



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

TERMO ADITIVO

Brasília, 08 de julho de 2026

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL (CRM-DF) E A SOCIEDADE DE ADVOGADOS BARRETO E DOLABELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, entidade de fiscalização da profissão médica, autarquia pública, instituído pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1857, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 18 de julho de 1858, com sede no SIG - Setor de Indústrias Gráficas Quadra 1 Centro Empresarial Parque Brasília, 2º andar - salas 201/202 - Zona Industrial - Brasília DF, **CNPJ nº 03.495.116/0001-37**, por intermédio da Presidente, Dra. LÍVIA VANESSA RIBEIRO GOMES PANSERA, brasileira, médica, inscrita no CRMDF sob o 13.583, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Sociedade de Advogados **BARRETO E DOLABELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no **CNPJ nº 10.895.072/0001-06**, sediada no SCN Quadra 2 Bloco A - Sala 303 Edifício Corporate Financial Center - Asa Norte - Brasília/DF, neste ato representada por sua administradora CAMILLA RABELLO CARVALHO JARDIM RABADAN, brasileira, advogada, inscrita na OAB sob o nº 40.608, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 26.7.000009534-6, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual e o reajuste de preços do **Contrato nº 10/2024**, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e representação jurídica continuada, visando atender às necessidades cíveis e trabalhistas do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM-DF).

1.2 A prorrogação do prazo de vigência dar-se-á por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de **14/08/2026 até 14/08/2027**.

1.3 O reajuste de preços dar-se-á mediante a aplicação do índice oficial IPCA (IBGE), em estrito cumprimento à Cláusula Sétima do instrumento originário.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 Em decorrência da aplicação do reajuste anual pelo índice IPCA (IBGE) acumulado de 4,724910% (referente ao período de 06/2025 a 05/2026) aferido pela Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil, o **CONTRATANTE** pagará à

CONTRATADA pela prestação dos serviços o valor mensal de R\$ 3.239,24 (três mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos).

2.2 O valor global estimado do presente termo aditivo, para o período de 12 (doze) meses de vigência, perfaz o montante de R\$ 38.870,83 (trinta e oito mil, oitocentos e setenta reais e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.33.90.35.002 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica - Pessoa Jurídica, mediante a Nota de Empenho nº 40.

CLÁUSULA QUARTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 A fiscalização e o acompanhamento do contrato continuarão sob a responsabilidade do gestor Marco Antônio Medeiros e Silva, do fiscal titular Marcos Henrique Inajosa Joaquim Pereira, sendo a fiscal substituta, Maria Socorro Nunes de Souza.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação originária, em conformidade com o disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A comprovação da manutenção da regularidade cadastral e fiscal de que trata o item anterior constitui requisito indispensável para a efetiva formalização, assinatura e regular execução deste Instrumento Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

6.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário e do primeiro termo aditivo que não colidirem com o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

7.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, nos termos e prazos fixados pelo art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DF — CRM-DF

Dra. Livia Vanessa Ribeiro Gomes Pansera

Presidente

(Contratante)

BARRETO E DOLABELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dra. Camilla Rabello Carvalho Jardim Rabadan

Representante Legal
(Contratada)



Documento assinado eletronicamente por **Livia Vanessa Ribeiro Gomes Pansera, Presidente**, em 08/07/2026, às 16:27, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camilla Rabello Carvalho Jardim Rabadan, Usuário Externo**, em 09/07/2026, às 11:31, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4513588** e o código CRC **667A2850**.



CRM-DF
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Indústrias Gráficas (SIG),
Quadra 01 Lote 985 2º Andar, Sala 202 -
Bairro SIG |
CEP | Brasília/DF - <https://crmdf.org.br/>



CFM | CRMs
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHOS REGIONAIS DE MEDICINA

Referência: Processo SEI nº 26.7.000009534-6 | data de inclusão: 08/07/2026